## RATIFICAÇÃO

**Protocolo SEI nº:** 2023.00002658-13
**Assunto:** Contratação de infraestrutura como serviço para hospedagem de sistemas e sites com sistema operacional Windows Server e sistema operacional Linux.
**Interessada:** FUMEC

**RATIFICAÇÃO**

Com base no que consta nos autos do protocolo n° 2023.00002658-13, **ratifico** a contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 para a celebração de termo de contrato com **Informática de Municípios Associados S.A. - IMA,** CNPJ/MF nº 48.197.859/0001-69, tendo como objeto a contratação de infraestrutura como serviço para hospedagem de sistemas e sites com sistema operacional Windows Server e sistema operacional Linux, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura e ratifico a autorização de despesa no valor de R$ 119.700,24 (cento e dezenove mil e setecentos reais e vinte e quatro centavos), devendo o valor de R$ 39.900,08 (trinta e nove mil e novecentos reais e oito centavos) onerar o exercício de 2024 e o restante o exercício seguinte na dotação orçamentária nº 60402.12.122.2025.4232.339039 FR 01.220000.

Campinas, 23 de agosto de 2024
**JOSÉ TADEU JORGE**
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

## COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00107004-40
**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUMEC
**Assunto:Concorrência Presencial Nº"02/2024"**
**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de reconstrução de escada e construção de rampa de acessibilidade na CEI Prefeito José Pires Neto.
A Fundação Municipal de Educação Comunitária (FUMEC), por intermédio do Gerente de Compras e Licitações, comunica que **ALTEROU** o edital da licitação em epígrafe. O mesmo estará disponível no sítio eletrônico oficial: https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes
Tendo em vista que a(s) alteração(ões) compromete(m) a formulação das propostas, fica designada a seguinte data e horário para: Disponibilidade do Edital Alterado: **28/08/2024,** Entrega dos envelopes e Sessão Pública: dia **01/10/2024 às 09h00**. Ficam mantidas as demais condições do edital da **Concorrência nº 02/2024**.

Campinas, 26 de agosto de 2024
**FABIO ALVES CREMASCO**
Gerente de Compras e Licitações

# SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2024.00090400-75
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Objeto: Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, em atendimento ao art. 3º, §2º, do Decreto Municipal nº 22.241/22, torna público para conhecimento de eventuais interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe. Após a primeira publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, os interessados deverão entrar em contato através do e-mail jorge.brasco@campinas.sp.gov.br solicitando acesso ao Termo de Referência e demais informações, e terão até o dia 30/08/2024 para apresentação de sua proposta, juntamente da documentação de habilitação. Poderão participar desta Dispensa de Licitação pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país que atendam as condições exigidas no art. 8º do Decreto 22.241/2022, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Campinas, 26 de agosto de 2024
**FERNANDO LOURENÇO VANIN**
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

# SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2024.00087782-41**
**Interessado: OG LUDGERO PINHEIRO**
**Código Cartográfico: 3232.54.69.0313.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, II, 'a', da Instrução Normativa n° 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 26 de agosto de 2024
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2024.00085701-78**
**Interessado: CLENIO PEDRO CASARIN**
**Código Cartográfico: 3421.62.76.0076.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, II, 'a', da Instrução Normativa n° 03/2024do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2025**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4°, I, 'b', da Lei Municipal n° 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar n° 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 26 de agosto de 2024
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2024.00087721-29**
**Interessado: EDNA BARBAN DE SOUZA**
**Código Cartográfico: 3451.23.87.0001.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, II, 'a', da Instrução Normativa n° 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 26 de agosto de 2024
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: PMC.2024.00086939-20**
**Interessado: JANNETTE MENEGON CASSARO**
**Código Cartográfico: 3412.31.62.0235.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, II, 'a', da Instrução Normativa n° 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b",§4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025** e **2026**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 26 de agosto de 2024
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2024.00085572-36**
**Interessado: CLEUZA STEVANATO MARTIM**
**Código Cartográfico: 3441.11.33.0239.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, II, 'a', da Instrução Normativa n° 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 26 de agosto de 2024
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**
Coordenador de Atendimento DRI - SMF

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2024.00085456-53**
**Interessado: HERALDO APARECIDO AUGUSTO**
**Código Cartográfico: 3443.14.68.0082.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, II, 'a', da Instrução Normativa n° 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido